

CORONAVÍRUS (COVID-19): RESTRIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.



**VERSÃO
ATUALIZADA**

Decreto Municipal nº 1.308/2020 - Adequa as medidas contra a contaminação do novo coronavírus de acordo com a classificação de risco e respostas estabelecidas na Portaria nº 080-R, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), que regulamentou o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de Itarana informa que o funcionamento de estabelecimentos comerciais permanece das **8 horas até às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira**. Salões de beleza e barbearias seguem com as atividades em horário diferenciado, das **8 horas às 18 horas**.

Ainda, será obrigatório o uso de máscaras pelos clientes ao adentrarem nas dependências dos estabelecimentos comerciais.

QUAIS ESTABELECIMENTOS FUNCIONAM SEM O LIMITE DE HORÁRIO?

- Farmácias/drogarias;
- Clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia;
- Comércio atacadistas;
- Distribuidoras de gás de cozinha e de água;
- Supermercados;
- Padarias;
- Lojas de produtos alimentícios que compõem a cesta básica;
- Lojas de cuidado de animais e insumos agrícolas;
- Postos de combustíveis;
- Lojas de conveniências;
- Borracharias;
- Oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas;
- Estabelecimentos de vendas de materiais médico/hospitalares;
- Lojas que prestam manutenção em equipamentos eletrônicos;
- Hotéis;
- Pousadas;
- Templos religiosos;
- E prestadores de serviços em geral.

OBS.: TODOS OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO É PROIBIDO, FUNCIONARÃO COM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE 8 HORAS ÀS 16 HORAS, EXCETO SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA, COM HORÁRIO DIFERENCIADO DAS 8 HORAS ÀS 18 HORAS.

QUAIS ESTABELECIMENTOS CONTINUAM VEDADOS?

- Bares;
- Boates;
- Teatros;
- Casas de show;
- Cerimonias;
- Academias de ginástica;
- Clubes recreativos;
- Parques de diversões;

- ☒ E quaisquer outros estabelecimentos ou áreas de lazer que pela natureza concentram considerável número de pessoas ou tenham a disposição dos usuários a comercialização de bebidas alcólicas.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE COMBATE DA DOENÇA PARA SEREM ADOTADAS PELOS COMERCIANTES?

- Limitação do horário de funcionamento das 8h00 até às 16h00, exceto aqueles que não estão restritos à limitação de horário;
- Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou lavabo com água, sabão e papel descartável para secagem das mãos aos funcionários e clientes;
- **Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientá-los sobre o uso correto;**
- **Admitir em suas dependências somente clientes que estejam fazendo uso de máscaras;**
- Promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;
- Limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de venda; Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;
- Execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool (70% setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência pelos funcionários e usuários;
- Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus, em especial as previstas no Decreto nº 1.308/2020, entre elas a que fica vedado o ingresso e a permanência de clientes em suas dependências sem o uso de máscaras.

Também fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como: eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras (exceto a feira de agricultores), eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).



O descumprimento das medidas previstas no decreto pelos estabelecimentos comerciais resultará, num primeiro momento, na aplicação de uma advertência. A reiteração de qualquer outra falta, por outro lado, acarretará na interdição provisória do estabelecimento pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Disque Aglomeração

Ligue **(27) 9 9877-3570** para denunciar aglomerações de pessoas e outras violações às medidas restritivas contra o coronavírus em ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS e LUGARES PÚBLICOS.

Ligue **190** para denunciar BARES em atividade e EVENTOS que aconteçam no município.



Prefeitura Municipal de Itarana.
Secretaria Municipal de Saúde.
Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.